



ESTADO DE SANTA CATARINA
Câmara de Vereadores de Itajaí



PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 9/2021

**DISPÕE SOBRE PAGAMENTO DE PARCELA ADICIONAL DO
AUXÍLIO PREVISTO NO ARTIGO 11 DA LEI
COMPLEMENTAR N. 149, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2009.**

Art. 1º Fica concedida, no mês de janeiro de 2022, em cota única, parcela adicional de 40% (quarenta por cento) sobre o auxílio previsto no artigo 11 da Lei Complementar n. 149/2009, a todos os integrantes do corpo funcional da Câmara de Vereadores de Itajaí.

Art. 2º O pagamento do auxílio, em cota única, não se estende aos parlamentares municipais e deve se limitar aos servidores que já recebam tal benefício, com fundamento no artigo 11, caput, da Lei Complementar n. 149/2009.

Art. 3º As despesas decorrentes do cumprimento desta Resolução correrão à conta do orçamento da Câmara de Vereadores de Itajaí, na dotação 3.3.3.9.0.00.00.00.00 - Aplicações Diretas (orçamento 2022), observado o disposto no artigo 16 da Lei Complementar n. 149/2009.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação

JUSTIFICATIVA:

Submete-se à apreciação do Plenário desta Câmara de Vereadores, no uso da prerrogativa prevista no artigo 24 do Regimento Interno[1], o presente Projeto de Resolução.

Destaque-se que o Regimento Interno, em seu artigo 25, também dispõe sobre as atribuições específicas de seu Presidente e, dentre elas, encontram-se:

II - dirigir, executar e disciplinar os trabalhos legislativos e administrativos da Câmara de Vereadores;

Omissis...

X - administrar os serviços da Câmara de Vereadores, fazendo lavrar os atos pertinentes a essa área de gestão;



ESTADO DE SANTA CATARINA

Câmara de Vereadores de Itajaí



Omissis...

XXVIII - administrar o pessoal da Câmara de Vereadores fazendo lavrar e assinar os atos de nomeação, promoção, reclassificação, exoneração, concessão de férias e de licença, atribuindo aos servidores do Legislativo Municipal vantagens legalmente autorizadas, determinando a apuração de responsabilidade administrativa, civil e criminal de servidores faltosos e aplicando-lhes penalidades; julgar os recursos hierárquicos de servidores da Câmara de Vereadores; praticar quaisquer outros atos atinentes a essa área de sua gestão;

Por isso, uma vez comprovada a legitimidade, informa-se que o presente projeto objetiva a concessão de parcela adicional de 40% (quarenta por cento) do vale-alimentação ao corpo funcional da Câmara de Vereadores, em cota única, no mês de janeiro de 2022.

Como toda parcela conferida ao corpo funcional, também o vale-alimentação deve prestar observância à legalidade (artigo 37, caput, da Constituição Federal). Nesse sentido, o seu pagamento tem lastro normativo no artigo 11 da Lei Complementar n. 149/2009, e o valor proposto está em consonância com as disponibilidades orçamentárias e financeiras do Poder Legislativo.

Aliás, ao dispor sobre a concessão do auxílio extraordinário aos seus servidores, o próprio Tribunal de Contas de Santa Catarina consignou que, “por se tratar de verba de caráter indenizatório - não integrando a remuneração propriamente dita, notadamente a de caráter permanente - a parcela extraordinária de auxílio-alimentação pode ser instituída por meio de ato normativo interno, a exemplo do que ocorre na Assembléia Legislativa, Tribunal de Justiça e Ministério Público do Estado de Santa Catarina” (Sem grifo no original) (TCE/SC, PNO-11/00649848).

Ressalte-se que o pagamento de parcela adicional já é paga, em cota única, aos servidores desde o ano de 2009, no mês de dezembro. No ano de 2021, não houve o pagamento, sendo a implementação postergada para o mês de janeiro de 2022.

A Resolução, no âmbito do Poder Legislativo municipal, destina-se justamente “a regular as matérias de caráter político-administrativas relativas a assuntos de economia interna da Câmara de Vereadores”, nos termos do artigo 200 do Regimento Interno.

Consigna-se ainda, pela análise do projeto, que a concessão do auxílio extraordinário, em cota única, não terá reflexo durante o prazo de impedimento previsto no artigo 8º, caput, da Lei Complementar n. 173/2020.

Diante do exposto, submete-se o presente Projeto à apreciação deste egrégio Plenário e roga-se pela atenção de Vossas Excelências no sentido de aprovar a proposição nos moldes apresentados.

[1] Art. 24. O Presidente é o representante da Câmara de Vereadores quando esta houver de se pronunciar coletivamente, o regulador dos seus trabalhos e o fiscal de sua ordem nos termos deste Regimento Interno.

SALA DAS SESSÕES, EM 15 DE DEZEMBRO DE 2021

MARCELO WERNER
PRESIDENTE - Republicanos

RUBENS ANGIOLETTI
VICE-PRESIDENTE - PL



ESTADO DE SANTA CATARINA
Câmara de Vereadores de Itajaí



ODIVAN WIVALDO LINHARES
PRIMEIRO SECRETÁRIO - PSD

OTTO LUIZ QUINTINO JUNIOR
SEGUNDO SECRETÁRIO - PSD